



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 04 (quatro) desta Municipalidade, deparei às folhas 08 (oito) à 17 (dezesete) com a Lei do seguinte teor:

LEI Nº 478/90

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, DEFINE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cópia da Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ÍNDICE

• DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
• DO PROVIMENTO DOS CARGOS.....	02
• DAMOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL.....	03
• DA NOMEAÇÃO.....	03
• DA PROMOÇÃO.....	03
• DO ACESSO.....	04
• DA SUBSTITUIÇÃO.....	04
• DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO.....	05
• DA REMUNERAÇÃO.....	05
• DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.....	05
• DA FUNÇÃO GRATIFICADA.....	06
• DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.....	06
• DA IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO QUADRO DE PESSOAL.....	07
• DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	07
• DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSIT.....	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pratinha e estabelece a respectiva Tabela de Vencimento.

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se:

I – servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública da Prefeitura Municipal de Pratinha;

II – cargo, o conjunto de atividades administrativas permanentes que se comentem a um servidor;

III – função pública, o conjunto de atividades administrativas temporárias que se cometem a um servidor;

IV – classe, o conjunto de cargo com a mesma denominação, atribuições da mesma natureza e com grau de responsabilidade;

V – série-de-classe, o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

VI – carreira, o conjunto de série-de-classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VII – quadro, o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º - As classes de cargos de provimento em comissão, são as constantes da Lei Municipal nº 444 de 31.05.89.

§ 2º - As classes de cargos de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do anexo I.

Art. 4º - Na hipótese de exercício de atividades temporária, cuja natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo público, bem como não se enquadre nos casos de contratação administrativa, prevista nesta lei, dar-se-á por designação para exercício de função pública, sem o caráter de efetividade, submetendo-se à legislação estatutária vigente.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - O provimento de cargo pode ser de caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo único – A investidura em cargo efetivo depende de aprovação em concurso público de prova ou de prova e títulos e será precedida de exame médico.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O provimento de cargo de recrutamento limitado se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre servidores efetivos da Prefeitura.

§ 3º - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pelo Departamento Municipal de Administração.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 8º - Os cargos serão promovidos, observada a legislação própria, por:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – acesso;
- IV – substituição;
- V – remoção;
- VI – reintegração;
- VII – reversão.

SECÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 9º - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 10 – Só poderá ser nomeado para ocupar cargo quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ter sido aprovado em concurso público;
- II – Ter completo 18 (dezoito) anos de idade;
- III – comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e da legislação militar;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SECÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 11 – Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classe.

Art. 12 – Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

II – contar, no mínimo, com trezentos e sessenta e cinco (365) dias de exercício na classe, sem haver faltando, sem justificada, a mais de seis (6) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no § 1º do artigo 31 desta Lei.

III – possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorre;

IV – não Ter sofrido punição disciplinar nos seis (6) meses que antecedem à promoção.

Parágrafo único – Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer em comissão na Prefeitura Municipal de Pratinha.

Art. 13 – A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Prefeito e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde serão considerados os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – dedicação e interesse pelo servidor;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – iniciativa;

VI – lealdade ao servidor público;

VII – pontualidade;

VIII – participação em cursos de habilitação profissional.

Art. 14 – Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SECÃO III **DO ACESSO**

Art. 15 – O provimento de 1/3 (um terço) da classe inicial de série-de-classe integrante de carreira dar-se-á por acesso de servidores titulares de cargo efetivo da última classe da série-de-classe imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 16 – O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito do candidato, que deverá, igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação de classe.

Art. 17 – Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SECÃO IV **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 18 – Substituição é o provimento e exercício temporário por servidor de cargo em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo único – Ao servidor designado para exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

Art. 19 – Para ocorrer a substituição, no caso de Professor Municipal das classes I a II, poderá ser determinada a regência de duas classes, mediante o acréscimo de um vinte avos (1/20) do vencimento, por dia de efetiva substituição.

Art. 20 – O professor municipal de classe II, afastado para tratamento de saúde, poderá, por ato do Chefe do Departamento Municipal de Educação, ser substituída por Professor Municipal de classe I, que possua habilitação exigida; na impossibilidade de se efetuar a substituição por Professor Municipal do mesmo nível.

§ 1º - O substituto não poderá interromper suas atividades habituais de Professor.

§ 2º - Ao substituto, além do vencimento do seu cargo, será deferida gratificação por aula, em valor igual ao valor base da aula ministrada pelo substituído.

Art. 21 – Não havendo Professor disponível para substituição, a Administração Municipal, através do Departamento de Educação poderá contratar professor, por prazo certo variando de sete (7) a trezentos e sessenta e cinco (365) dias, constando o período do documento firmado entre a Prefeitura e o contratado, nos termos do artigo 40 desta Lei.

Parágrafo único – Findo o prazo de que trata o artigo, o contrato ficará automaticamente rescindido.

SECÃO V

DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 22 – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou ex-ofício, de uma outra unidade administrativa da Prefeitura, onde existe vaga.

Art. 23 – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 24 – Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 26 – Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível de faixa de respectiva classe, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos constantes dos anexos.

§ 1º - A cada nível correspondente um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 27 – O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo único – O executivo Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidores e órgãos, mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art. 28 – O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido da gratificação prevista no Anexo II-A.

Parágrafo único – A substituição será paga quando exercida por período igual ao superior a vinte (20) dias, e por todo o período.

Art. 29 – Ficam mantidas as gratificações já conferidas aos servidores, por legislação anterior.

SEÇÃO II **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 30 – Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionada na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único – Os graus de vencimentos são os constantes do Anexo II.

Art. 31 – O servidor terá direito à progressão horizontal de um (1) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – haver completado setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até quinze (15) faltas;

II – haver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquela em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Prefeitura.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 32 – Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 33 – A progressão Horizontal será apurada através de boletim individual e será regulamentada por decreto.

SECÃO III DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 34 – O servidor designado para as funções de Encarregado de Serviço, Caixa/Tesoureiro, Chefe Gabinete Prefeito, Chefe do Serviço Contabilidade, Encarregado Serviço Militar, Diretor de Creche, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre esses, conforme previsto no Anexo II-A.

SECÃO IV DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 35 – O servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens:

I – retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em comissão;

II – diárias, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito;

III – ajuda de custo, conforme regulamento;

IV – salário-família;

V – auxílio-doença;

VI – auxílio natalidade;

VII – adicional por trabalho noturno;

VIII – execução de trabalho em locais insalubres;

IX – honorários:

a) pela participação em banca examinadora de concurso público;

b) pelo exercício de funções de magistério, em curso de treinamento;

c) pela elaboração de trabalho técnico e especial de interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;

d) pela locomoção e escola de difícil acesso, ao Professor lotado em escola de zona rural, conceder-se-á gratificação de 20% sobre seu vencimento.

e) adicional ao professor, pela regência de classe, de 20% sobre seu vencimento.

§ 1º - A percepção da vantagem constante do inciso VIII deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 2º - A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36 – O regime Jurídico único do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pratinha, de ambos os seus Poderes, é o estatutário, Servidores Públicos do Município, com as suas modificações subseqüentes e a legislação específica referente às categorias funcionais e o disposto nesta lei.

Art. 37 – Os atuais servidores do município, ocupantes de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo ingresso no serviço público municipal tenha decorrido de aprovação em concurso público, terão seus empregos transformados em cargos públicos, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 38 – Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior serão efetivados, mediante a transformação de seu emprego em cargo público do seguinte modo:

I – tratando-se de servidor estável, terão seus empregos transformados em cargos públicos, na forma estabelecida nesta Lei.

II – tratando de servidor não estável, serão designados para ocupação de função prevista nesta Lei, em cargo correspondente ao seu emprego.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II deste artigo, será admitida, na prova de títulos do concurso público, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

Art. 39 – Os procedimentos de transformação de empregos em cargos ou funções públicas previstas nesta Lei dar-se-á por extinção dos contratos de trabalho, mantidos todos os direitos e vantagens dos servidores, servidores, especialmente os de natureza remuneratória.

Parágrafo único – O ingresso nas carreiras criadas por esta lei, para os já servidores efetivos e os efetivados na forma nela prevista, dar-se-á por transformação dos cargos conforme dispuser o regulamento específico, observada a correlação constante dos Anexos.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 40 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

I – combates surtos endêmicos e epidêmicos;

II – fazer recenseamento;

III – atender as situações de calamidade pública;

IV – permitir a execução dos serviços técnicos, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 12 do decreto-lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986;

V – atender as outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

§ 2º - Para o exercício de atividades de conservação, limpeza, serviços gerais, vigilância e tarefas não especializadas em obras públicas, poderá ser celebrado contrato de serviços com terceiros, mediante licitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para fins de implantação do Quadro de Pessoal previsto nesta lei, é facultado ao servidor público municipal estável, que esteja, à data de vigência desta Lei, em desvio de função, obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) possua a habilitação exigida para a respectiva classe;
- b) esteja no exercício destas atividades por no mínimo, 2 (dois) anos continuados à data de vigência desta Lei;
- c) tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Previdência, responsável pelo custeio das despesas relativas a aposentadoria, pensão e assistência médica dos servidores públicos municipais, aos quais serão destinados os valores correspondentes aos encargos devidos à Previdência Social Federal e as contribuições dos servidores.

Parágrafo único – Na gestão do Fundo, é garantida a participação dos servidores municipais, bem como devida a realização de auditoria anual, por empresa especializada.

Art. 43 – É vedado o instituto do apostilamento no serviço público municipal.

Art. 44 – A passagem para o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei não interromperá a contagem de tempo de serviço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 45 – A Tabela de vencimentos de Pessoal titular funções públicas será reajustada na mesma época, e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.

Art. 46 – Estende-se aos servidores aposentados da Prefeitura Municipal de Pratinha as vantagens decorrentes da Lei.

Art. 47 – A composição numérica do Quadro de Pessoal será estabelecida por decreto, após a efetivação dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo único – O Prefeito Municipal fará, por decreto a distribuição numérica dos cargos pelas unidades da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 48 – No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação da Lei Orgânica do Município o Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal o projeto de lei do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 49 – As despesas decorrentes da aplicação deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares e adicionais que se fizerem necessários.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis municipais nºs 443 de 31.05.89; Lei 201 de 28.11.71; Lei 244 de 10.11.76.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 01 de Junho de 1.990

Ass: José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

Ass: José Aires de Araújo
Secretário

Copiada fielmente do original.

Pratinha-MG, 22 de Abril de 2008.

Soraia Cristina Borges Silva
Dir. Dpto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO I – LEI 478/90

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	NÍVEL	REQUISITOS
Ordem		Vencimento	
01	Borrac. e Lavador de Autos	III	1º grau incompleto
02	Coveiro	III	1º grau incompleto
03	Encanador	III	1º grau incompleto
04	Faxineiro	III	1º grau incompleto
05	Jardineiro	III	1º grau incompleto
06	Gari	III	1º grau incompleto
07	Operador de Máquinas	IV	1º grau incompleto
08	Pedreiro	IV	1º grau incompleto
09	Cozinheira	I	1º grau incompleto
10	Pintor de Paredes	III	1º grau incompleto
11	Servente Escolar	III	1º grau incompleto
12	Servente de Pedreiro	III	1º grau incompleto
13	Soldador	III	1º grau incompleto
14	Vigia	III	1º grau incompleto
15	Trabalhador Braçal	III	1º grau incompleto
16	Agente Administração I	V	1º grau completo
17	Agente Administração II	VIII	1º grau completo
18	Agente de Saúde	III	1º grau completo
19	Atendente de Enfermagem	III	1º grau completo
20	Auxiliar Administração	III	1º grau completo
21	Almoxarife	V	1º grau completo
22	Recepcionista	III	1º grau completo
23	Motorista	IV	1º grau completo
24	Telefonista	III	1º grau completo
25	Auxiliar Biblioteca	III	1º grau completo
26	Oficial Administrativa	IX	2º grau completo
27	Assistente Administração	X	2º grau completo
28	Fiscal de Saúde	III	2º grau completo
29	Prof. De 1ª a 4ª séries	IV	2º grau completo
30	Professor de Creche	III	2º grau completo
31	Técnico Contabilidade	X	2º grau completo
32	Inspetora Escolar	X	Superior completo
33	Orientador Escolar	X	Superior completo
34	Prof. De 5ª a 8ª séries	Sal/aula V	2º grau completo
35	Supervisor Escolar	VI	Superior completo
36	Secretário Escolar	IV	Superior completo
37	Eletricista	IV	1º grau incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO II-A

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01- Encarregado de Serviço	50%
02- Caixa/Tesoureiro	20%
03- Chefe Gabinete Prefeito	20%
04- Chefe Serviço Contabilidade	20%
05- Encarregado Serviço Militar	50%
06- Diretor de Creche	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXOIII GRUPOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS

Código	FUNÇÃO	NÍVEL	Nº Cargos
a) ADMINISTRAÇÃO GERAL			
001	Faxineiro(a)	I	02
002	Agente de Administração	V	03
003	Auxiliar de Administração	III	02
004	Telefonista	II	02
005	Assistente de Administração	X	02
006	Motorista I	III	06
007	Cozinheira	I	01
008	Vigia	II	04
009	Almoxarife	III	01
010	Recepcionista	II	01
011	Motorista II	IV	03
b) EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES			
012	Professor I	II	02
013	Inspetora Educacional	V	01
014	Orientador Escolar	V	01
015	Supervisor Escolar	V	01
016	Servente Escolar	I	07
017	Diretor	VIII	01
018	Secretário	III	01
019	Professor II	VI	12
020	Auxiliar de Biblioteca	III	02
021	Professor de Creche	II	01
022	Diretora de Creche	III	01
C) OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
023	Pintor de Paredes	II	01
024	Servente de Pedreiro	I	04
025	Soldador	III	01
026	Trabalhador Braçal	I	20
027	Mestre de Obras	VIII	01
028	Borracheiro	I	01
029	Coveiro	I	01
030	Encanador	III	02
031	Encarregado de Serviço	II	03
032	Jardineiro	II	01
033	Lixeiro	I	03
034	Operador de Máquinas	IV	03
035	Pedreiro	III	04
036	Engenheiro	VI	01
037	Encarregado de Transporte	II	01
038	Lavador de Autos	I	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

d) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL			
039	Contador Geral	IX	01
040	Técnico Contabilidade	IX	01
e) SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
041	Médico	X	01
042	Dentista	IX	01
043	Assistente Social	VIII	01

Cópia da Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG ANEXO II

Tabela de Vencimentos

	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	121,56	124,58	130,81	137,35	144,22	151,42	158,97	166,92	175,26	184,03	193,22	202,87	213,02	223,66	234,84	246,57
II	145,87	149,51	153,23	157,04	160,98	165,01	169,11	173,33	177,66	182,16	186,71	191,36	196,14	201,05	206,07	211,21
III	175,05	179,42	183,91	188,49	193,21	198,03	202,97	208,05	213,24	218,58	224,05	229,64	235,36	241,24	247,27	253,45
IV	210,04	215,29	220,66	226,17	231,82	237,61	243,54	249,62	255,86	262,34	268,88	275,62	282,49	289,55	296,78	304,19
V	252,05	258,36	264,83	271,44	278,22	285,16	292,28	299,59	307,07	314,79	322,68	330,73	338,97	347,45	356,13	365,02
VI	302,48	310,04	317,78	325,72	333,84	342,19	350,74	359,49	368,48	377,76	387,20	396,88	406,78	416,95	427,36	438,05
VII	362,98	372,04	381,34	390,87	400,63	410,64	420,89	431,42	442,19	453,34	464,66	476,27	488,17	500,37	512,88	525,69
VIII	435,59	446,47	457,63	469,07	480,78	492,80	505,10	517,73	530,67	543,97	557,57	571,50	585,79	600,42	615,42	630,81
IX	522,70	535,78	549,17	562,89	576,94	591,37	606,14	621,28	636,80	652,80	669,10	685,81	702,95	720,51	738,52	756,97
X	627,26	642,94	659,00	675,47	692,34	709,66	727,38	745,57	764,20	783,37	802,93	823,00	843,57	864,65	886,25	908,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Cópia da Original